



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP SIMPLIFICADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 0000631-50.2024.6.07.8100

UNIDADE DEMANDANTE: Seção de Análises e de Sistemas (SASIS)

CÓDIGO CATMAT OU CATSER: CATSER 27502 - Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software*

* De acordo com catálogo do compras.gov.br, o código selecionado possui as seguintes naturezas de despesas: **33904006**, 33909240 e 33914006, sendo que o primeiro coincide com a natureza de despesa informada no Despacho SEPEO (1553118). Além disso foi identificada descrição "serviço de licença pelo uso do software", com o serviço nº 24333 e o grupo nº 182. Todavia, na coluna "Ação" há indicação de que o item está "suspenso". E o código 26077, relativo a "Software como Serviço - Saas", se relaciona às naturezas de despesas 33904019, 33909240 e 33914019, as quais divergem da informação prestada pela SEPEO.

1. OBJETIVO

1.1 Estes Estudos Técnicos Preliminares têm por objetivo identificar os problemas e estudar as soluções aplicáveis, por meio de documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a elaboração do Termo de Referência, em sendo constatada a viabilidade da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

2.1. A elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) é uma exigência legal e estabelecida por outras normas aplicáveis ao TRE-DF. A título de exemplo, cita-se:

Lei 14.133/2020

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Resolução TSE 23.702/2022

Art. 5º São considerados instrumentos de governança nas contratações públicas da Justiça Eleitoral, entre outros:

I - o Plano de Contratações Anual (PCA);

Art. 6º O Plano de Contratações Anual (PCA), para o exercício seguinte, deverá ser publicado em sítio eletrônico oficial e compreenderá os contratos vigentes com possibilidade ou não de prorrogação e as novas contratações, conforme instruções a serem expedidas pela autoridade competente do Tribunal.

Resolução Nº 468/2022

Art. 4º As contratações serão precedidas de Plano de Contratações de STIC, planejamento alinhado com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), com o Planejamento Estratégico Institucional e com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário e Estratégia Nacional de TIC (ENTIC-JUD).

Art. 5º O Plano de Contratações de STIC, instrumento prévio norteador das aquisições de bens, serviços, obras e soluções de TIC que o órgão pretende contratar, será elaborado no exercício anterior ao ano de sua execução pela área de Tecnologia da Informação e Comunicação dos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do CNJ.

§ 1º O Plano de Contratações de STIC preverá, no mínimo, a adequada caracterização de seu objeto, a indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento e o seu alinhamento estratégico previsto no PDTIC de cada órgão.

Resolução 347/2020

Art. 5º São considerados instrumentos de governança em contratações públicas do Poder Judiciário, entre outros:

[...]

II - o Plano de Contratações Anual (PCA);

[...]

Art. 9º Os órgãos do Poder Judiciário deverão elaborar anualmente, até o dia 30 de abril, a versão preliminar, e publicar até o dia 30 de outubro o respectivo Plano Anual de Contratações – PAC, consolidando as demandas de obras, serviços de engenharia, tecnologia da informação, bens e serviços comuns que pretendem contratar no exercício subsequente, bem como aquelas que pretendam prorrogar

2.2. Conforme exigência legal e normativa, a elaboração e o acompanhamento do PCA são demandas contínuas e devem ser realizadas todos os anos, além de que o documento passa por atualizações durante o exercício financeiro mediante acompanhamento pela ASAQ e pela SAO e, de acordo com a IE 4 do Plano de Gestão do TRE-DF, está prevista a necessidade de implementar **sistema** de monitoramento da execução do Plano Anual de Aquisições.

2.3. Diante disso, a Equipe de Planejamento entende, salvo melhor juízo, que resta demonstrada a necessidade da contratação, cujo problema a ser solucionado é a implementação de um sistema que permita a elaboração e o monitoramento do PCA, que torne esse processo mais eficiente, com a redução de custos administrativos, alinhando-se ao aperfeiçoamento da governança e da gestão, a transformação digital, descritos no

Planejamento Estratégico de STIC do TRE-DF, bem como ao aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira, e ao fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e de Proteção de Dados, estabelecidas no atual Planejamento Estratégico Institucional do TRE-DF.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

3.1. O plano avançado da solução concede uma licença de acesso ao GOVPLAN, a qual permite a utilização por 10 (dez) usuários. Esse quantitativo se justifica em razão da necessidade de fornecê-las às macrounidades e assessorias do Tribunal envolvidas nesse processo de elaboração do PCA. Assim, cada Secretaria deve ter pelo menos 1 (um) acesso, porque terá alguém responsável pelo preenchimento do DFD; a Diretoria-Geral 1 (um), cujo perfil poderá determinar o que é ou não demanda condicional; a Assessoria de Apoio às Aquisições 1 (um), que é responsável por monitorar a elaboração e, especialmente, a execução do PCA (ressalva-se a possibilidade de aumentar um acesso na referida Assessoria mediante a redução de quantitativo excedente fornecido às demais macrounidades); e os 3 (três) acessos restantes serão distribuídos às Secretarias que mais realizam contratações, logo, mais 2 (dois) acessos para a SAO, mais 1 (um) para a STIC e, por último, mais 1 (um) para a SGP. A seguir apresenta-se o quadro que esquematiza a distribuição dos acessos aos usuários por macrounidade.

Macrounidade	Quant. usuário
DG	1
ASAQ	1
SJU	1
SGP	2
STIC	2
SAO	3
Total	10

3.2. Todavia, ressalta-se que a distribuição de acessos à plataforma online poderá sofrer alterações em razão de reorganização administrativa, alterações de competências nas macrounidades ou a critério da Administração, observada a conveniência e a oportunidade.

3.3. A Equipe de Planejamento não vislumbra interdependência desta com outras contratações, portanto, não se aplica a economia de escala sob esse aspecto.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

4.1. As possíveis soluções para o problema apresentado no item 2 deste ETP são:

Solução 1 - O TRE-DF desenvolver uma ferramenta por intermédio de servidores(as) subordinados à STIC.

Solução 2 - Utilizar plataformas/sistemas desenvolvidos por outro órgão/entidade.

Solução 3 - Contratar uma plataforma online disponível no mercado que atenda as necessidades de elaboração, acompanhamento, treinamento e suporte relacionados ao PCA.

4.2. A **Solução 1** é inviável neste momento porque o TRE-DF passa por carência de servidores e de servidoras em seu quadro de pessoal, conforme se verifica do PA SEI nº 0008704-79.2022.6.07.8100, cujas providências não há prazo definido para conclusão, na medida em que o [PL 4/2024](#), que intenta criar cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, foi apresentado à Câmara do Deputados em 11/01/2024.

4.2.1. Aliado a isso, uma estimativa mínima de custo para o desenvolvimento com mão de obra terceirizadas seria de R\$ 228.187,08, fora os custos acessórios de manutenção e disponibilização do sistema. E os riscos de atraso e não atingimento de um produto equivalente ao contratado são relevantes. A contratação é mais vantajosa porque inclui treinamento e suporte ilimitados.

4.2.2. O valor de R\$ 228.187,08 foi obtido considerando a alocação de 3 desenvolvedores, sendo 1 Analista Programador Full-Stack Java nível Sênior e 2 Analista Programador Full-Stack Java nível Pleno, por 4 meses. Os valores mensais de cada posto de trabalho podem ser verificados no documento de id. 1537237.

4.2.3. A SASIS atualmente dispõe de 7 desenvolvedores contratados, sendo que atualmente 4 estão trabalhando na meta Prova de Vida Digital, 1 está desenvolvendo melhorias no sistema de agendamento de eleitores para atender demandas da Corregedoria para a Central de Atendimento ao Eleitor (CAE) e 2 estão trabalhando em correções e melhorias no sistema Meu Espaço que também foi uma meta do biênio. O desenvolvimento interno dependeria da realocação de mão de obra que estão alocadas em projetos importantes. Ademais, intenta-se que o PCA se alinhe à proposta orçamentária, logo, a solução precisa estar disponível no máximo até 31/03/2024 e o desenvolvimento certamente ultrapassaria essa data.

4.2.4. Além disso, a implementação de um software depende também de disponibilização de um servidor da SAO que conheça a fundo o assunto e saiba exatamente como o sistema deverá funcionar. A SAO dispõe de um servidor capaz de especificar os procedimentos relacionados ao PCA, porém, não minuciosamente como um software deve se comportar com vistas a auxiliar os usuários a elaborarem o PCA sob os aspectos técnicos de tecnologia da informação.

4.3. A **Solução 2** foi testada no ano de 2023. O TRE-DF utilizou-se de sistema disponibilizado pelo TRE-PA para elaboração do PCA de 2024, posto que tinha por objetivo tornar digital essa rotina de elaboração, gestão e controle, conforme projeto instaurado no PA SEI nº 0001818-30.2023.6.07.8100, a fim de tornar eficiente e reduzir custos decorrentes da atuação dos recursos humanos, como se observa no PA SEI nº 0000876-32.2022.6.07.8100, um excesso de diligências compiladas no Despacho SAO (1294878) para atingir o escopo: confeccionar o Plano Anual de Aquisições de 2023.

4.3.1. Embora a referida rotina, mediante o uso do sistema do TRE-PA, tenha avançado em termos de eficiência, o TRE-DF somente poderia utilizar os elementos de despesa já utilizados pelo TRE-PA. Aliado a isso, sugestões de alterações e adequações do sistema dependem de análises pela STIC do TRE-DF e daquela Corte Regional, o que pode inviabilizar o cumprimento dos prazos estabelecidos para a elaboração do próximo PCA no âmbito do TRE-DF, conforme preconiza a Portaria Presidência nº 130/2018:

Art. 10. A SAO terá até o dia 15 de outubro para consolidar o Plano Anual de Aquisições e encaminhar o documento resultante ao COPLAN, para aprovação.

Parágrafo único – Em anos eleitorais, o prazo referido no *caput* será dilatado até 14 de novembro.

Art. 11. O COPLAN deverá aprovar o Plano Anual de Aquisições até o dia 20 de novembro.

Parágrafo único – Em anos eleitorais, o prazo referido no *caput* será dilatado até 30 de novembro.

Art. 12. Aprovado o Plano Anual de Aquisições, o documento será submetido à Presidência, para referendo, até 30 de novembro.

Parágrafo único – Em anos eleitorais, o prazo referido no *caput* será dilatado até 5 de dezembro.

4.3.2. Além disso, conforme relatado na Solução 1, o TRE-DF passa por carência de servidores e de servidoras, e estes, tanto da STIC do TRE-DF quanto do TRE-PA, desempenham outras atividades, razão pela qual nem sempre podem atender as demandas relacionadas exclusivamente ao sistema do PCA. Dessa ausência de exclusividade na atuação e gerenciamento de um sistema de outro órgão decorre outra limitação, a dificuldade de realizar treinamentos para os servidores e servidoras que necessitem utilizar o sistema para elaboração e acompanhamento do PCA.

4.3.3. Ressalta-se que o [Decreto 10.947/2022](#) instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Ocorre que os prazos previstos para elaboração, aprovação, publicação e revisão do PCA divergem em relação aos previstos no normativo deste Tribunal. Ainda que o TRE-DF se adequasse aos prazos, não haveria ingerência sobre as funcionalidades do sistema, que é gerido pelo Executivo Federal, o que diverge em comparação à determinada solução de mercado, que pode se ajustar à realidade do órgão contratante.

4.3.4. Por essas razões, a Solução 2 mostra-se inviável neste momento.

4.4. A **Solução 3** consiste em contratar uma plataforma online que atenda às necessidades de elaboração, acompanhamento, treinamento e suporte relacionados ao PCA, cujas atividades relacionadas à manutenção do sistema, ao treinamento e ao suporte sejam terceirizadas à iniciativa privada. Nesse contexto, servidores e servidoras envolvidos(as) no processo de elaboração e monitoramento do PCA identificaram a plataforma online, denominada GOVPLAN, com o objetivo de contornar as inviabilidades até então constatadas nas Soluções 1 e 2 acima explicitadas.

4.4.1. Ressalta-se que não se está terceirizando a atividade de competência do TRE-DF, qual seja, a elaboração e o acompanhamento do PCA, mas sim intenta-se a contratação de uma ferramenta que facilite e torne eficiente esse processo, haja vista a carência de pessoal para desenvolvimento de sistema próprio e que a utilização de sistema de outro órgão, ainda que do mesmo ramo de especialização do Poder Judiciário da União (TRE-PA), mostraram-se inviáveis.

4.4.2. Assim, sob os aspectos técnicos, a Solução 3, além da elaboração do PCA, permite a elaboração de DFD e diversas análises em relação aos itens, por exemplo, os que serão mantidos e excluídos, os que terão os quantitativos alterados. Essas modificações podem ser revisadas e validadas no próprio sistema, que permite a elaboração de um relatório de contratações, o que subsidiará a elaboração do PCA. O acesso é mediante Licença de uso ao GOVPLAN, contemplando treinamento ilimitado para todos os usuários e suporte ilimitado realizado via WhatsApp, chat online, telefone, e-mail e videoconferência de segunda-feira a quinta-feira das 8h30 às 17h30 e sexta-feira das 8h30 às 16h30 durante a vigência do contrato.

4.4.3. Aliado a isso, os benefícios esperados constantes da proposta são: Eficiência e economia de tempo no planejamento de contratações; Tomada de decisões embasadas em dados precisos; Redução de erros e atrasos no processo de compras; Transparência e conformidade no gerenciamento das contratações; Otimização de recursos financeiros; Suporte técnico especializado e atualizações regulares da plataforma; Melhoria da colaboração e comunicação entre equipes; Conformidade com regulamentações e legislações específicas; Melhoria da gestão financeira e utilização eficiente dos recursos públicos.

4.4.4. Assim, do ponto de vista técnico, essas funcionalidades e os benefícios esperados atendem às necessidades imediatas do TRE-DF, razão pela qual a Equipe de Planejamento se manifesta pela **viabilidade da contratação da Solução 3**, cuja licença de acesso à plataforma permite a utilização pelos usuários que participam da elaboração e do monitoramento do PCA, assim como pelas macrounidades que mais realizam contratações no âmbito do TRE-DF, conforme quantitativos descritos no item 3 deste ETP.

5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Não se aplica o parcelamento do objeto, tendo em vista que a utilização da plataforma online GOVPLAN, com os treinamentos e o suporte são soluções integradas.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

6.1. A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais e dos documentos que lhe dão suporte constam do anexo classificado, conforme formulário modelo "DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO GESTOR".

7. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

- (x) A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
- (x) Está alinhada com os objetivos estratégicos do órgão ou com os programas/atividades formalmente estabelecidas para a Unidade Requisitante;
- (x) As quantidades e demais exigências estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;
- () A análise de mercado demonstra haver diversas empresas no mercado nacional capazes de prestar os serviços demandados ou fornecer os bens necessários;
- (x) A escolha da melhor solução está justificada no corpo do detalhamento do estudo técnico preliminar;
- () Há justificativa para o parcelamento dos componentes da solução que estarão sujeitos a licitação;
- () Foram realizadas estimativas preliminares de preços de mercado, a fim de que a Administração Superior possa avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução; e
- (x) A Equipe de Planejamento ou a Unidade Demandante, conforme o caso, declara que a contratação é viável, com base nos elementos contidos nestes Estudos Técnicos Preliminares.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Camila Kinoshita
SASIS / Matrícula 1590
Integrante Demandante e Técnica

João Carlos Belarmino Aguiar
SAO /Matrícula 2005
Integrante Administrativo



Documento assinado eletronicamente por CAMILA KINOSHITA, Chefe de Seção, em 19/02/2024, às 17:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Belarmino Aguiar, Assessor**, em 19/02/2024, às 17:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1562020** e o código CRC **46AC6AFC**.